



IPSPM
Processo Nº In 01, 2018
Fls Nº 068
REPUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

III) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

IV) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque.

V) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto desta licitação.

VI) Para o RAT, orientar o refazimento dos cálculos dos valores recolhidos pelo município e seus órgãos, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social (GRPS), e nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e folha de pagamento;

VII) Acompanhamento dos valores compensados pelo município junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, durante todo o processo, respeitando a representação e orientação da Procuradoria do Município;

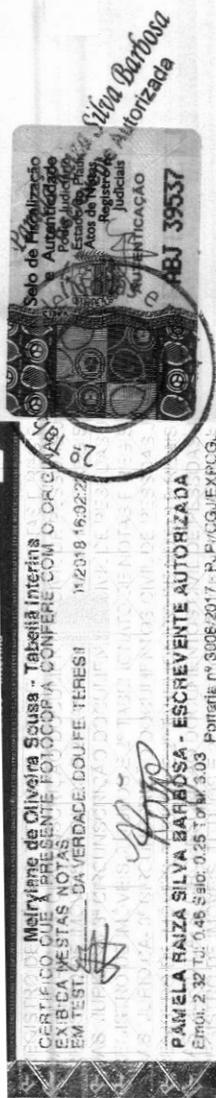
VIII) Para o RAT, após todos os levantamentos, deverá ser emitido um relatório prévio dos fatos apurados e apresentados ao responsável pelo setor de Recursos Humanos e contábeis, a orientação para os novos procedimentos a serem adotados para apuração das contribuições previdenciárias e acompanhar os profissionais destas respectivas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal o Art. 25, II, da Lei 8.666/93 por meio de inexigibilidade de licitação e pelos preceitos de direito público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº001/2017 e na proposta que passa a integrar o presente contato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes de direitos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros relativos ao pessoal admitido ou contratado temporariamente para a execução deste contrato. Sendo assim, a presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia,





IPSPM
Processo Nº Incl. 2018
Fis Nº 069
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Paragrafo Primeiro - O pagamento dos serviços licitados será efetuado proporcionalmente a sua execução, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pelo MPS/INSS ao Município de Timon, devidamente comprovado através de Relatório de Fechamento Financeiro expedido pelo MPS/INSS.

I – Para os serviços, serão regulamentados a cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da Compensação previdenciária, fluxo pro-rata e estoque. Fica regulamentado a cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da apuração/correção dos Créditos do RAT.

II - Será devida a remuneração apenas e tão-somente após o ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais cuja comprovação deverá se dar mediante a apresentação de Relatórios de Fechamento Financeiro emitido pelo sistema COMPREV do MPS – Ministério da Previdência Social.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

VII - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

Handwritten: Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA
2018 190222
PANELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Enrol. 2.32 Tc. 0.46 Selo: 0.28 Total: 6.03
Poder Judiciário
Estado do Maranhão
Atos de Notar. Autorizada
Júriais
REGISTRO E
AUTENTICAÇÃO
ABJ 39536



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

VIII - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

Parágrafo Segundo - DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência ou depósito bancário, oriunda da fonte de recursos próprios, e creditá-la na Conta Corrente de titularidade do Contratado.

I - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

II – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o pagamento, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susado o pagamento do mês subseqüente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Fornecer o OBJETO contratado, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes no termo de referência e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

Silvia Barbosa
Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
ABJ 39539

Meliriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERT. F. CO. AUT. PRE. PRESENT. F. LIC. COMP. COM O ORIGINAL
EX. B. DA MESTAS N. 0745
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/01/2018 - 8022

PAMELA FAIXA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 T. 0.46 S. 0.25 Total: 3.05
Portaria nº 3006/2017 - R.P./CGI/EXFCGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do no termo de referência;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos/prestados;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do produto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Fornecer os objetos contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer a melhor metodologia nos termos definidos no termo de referência e propostos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos/produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor estabelecidos na Cláusula Quarta.

Paragrafo Primeiro - O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência de acordo com a necessidade e interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente, em qualquer ato administrativo, contábil, jurídico ou previdenciário inerente ao IPMT ou procedimento licitatório nos quais emanarem em contratos e compra, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Metrylane de Oliveira Sousa - Tabelião Interim & CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS FOLHAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/08/2017 19:23:22

ABJ 39540

IDENTIFICAÇÃO AUTORIZADA

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Empol. 2.32 T.U. 0.46 Salor. 0.25 Total: 3.03 Portaria nº 3.008/2017 - R.P./C.G./EXEFCO.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

Parágrafo Segundo - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária de pessoal relacionada diretamente com os serviços contratos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, assinado pelo contratante e pela contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contato não gera despesa ao município, gera receita com cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da apuração/correção dos valores obtidos, honorários “*ad exitum*”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Meliriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOM/CCP/IA COMPARECE COM O ORIGINAL EM TESTEMUNHA DA VERDADE. DOU FE. TERES 07/2016 16:22:22

IDENTIFICAÇÃO

ABJ 39542

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Empl. 2.32 T.N. 0.46 Selo: 0.25 T. Inf. 3.03

Portaria nº 3008/2017 - RJF/CG-EXPCG

Timon, 07 de Maio de 2018

Silvia Barbosa

Prizada

[Handwritten signatures and initials]



IPSPM
 Processo Nº Ino 2018
 Fis Nº 073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
 MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
 LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência das partes, considerando ser serviço de natureza continua.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Timon - MA, 20 de Julho de 2017

Lazaro Martins Araújo
 Lazaro Martins Araújo, pelo Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Timon – IPMT

Nelson Nery Costa
 Nelson Nery Costa, pelo **ALMEIDA &
 COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____

2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(86) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com
 Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelã Interina
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/01/2016 16:02:22

Rafael
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVÃO
 Empl. 2.32 T3: 0.46 Selo: 0.25 Total: 3.03

Tabelionato de Notas

Pamela Raiza Silva Barbosa
Escritor

Selo de Fiscalização
 e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas,
 Registro e
 Judiciais
 AUTENTICAÇÃO
ABJ 39541

[Handwritten signature]



IPSPM
Processo N° Incl. 2018
Fis N° 074
l
MARRIÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL N° 1.015/93

RG:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IPSPM
 Processo N° Incl. 2018
 Fis N° 075

CONTRATO N°: 12/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com sede na Praça Honório Santos, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o N° 06.553.655/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal Sra. Luzineide Dias de Santana, CPF N° 921.498.553-72 e a **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01.442.338/0001-66, localizada na Av. Rio Poty, nº1635, Bairro Jóquei, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 202. 870 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 138.632.823-53, inscrito na OAB/PI nº 172/96-B, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais; Manutenção de cadastro funcional; Registros contábeis, atuariais e financeiros; Procedimentos de pagamento de benefícios; análise de processos de benefícios; apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município **CONTRATANTE**, na forma abaixo discriminada:

1.1. Dos recursos materiais e humanos:

- Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
- Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

Silva Barbosa
 Autorizada

Seio de Fiscalização
 Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 IDENTIFICAÇÃO
 39544

Meiryane de Oliveira Sousa - Tabela Interim
 CERT. F. CO. QUE A PRESENTE FOTÓCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EM TESTE DA VERDADE DOUFE, TERESINA, 30/01/2018 16:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emp. 2.32 R. 0.46 Selo: 0.25 Total: 3.03 Portaria nº 3008/2017 - R.F./CGI/EXPG/CGI

Grant

[Handwritten marks]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- O armazenamento da informação do município será centralizada, com pelo menos 01 (uma) estação de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;
- Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;
- As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
- Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;
- O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

1.3 Dos serviços informáticos:

- Deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo *Help Desk* especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ;
- Será responsável pelo processo de migração e/ou digitação de cadastros de servidores ativos e inativos do município;
- Será de responsabilidade da contratada garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.

[Handwritten signature]

Rayssa Barbosa
 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI - CEP 64049-522 Fone: (88) 3304-2130 e-mail: carolinapi@gmail.com
 Bel Rayssa Quadroz Costa Lobo - Interina

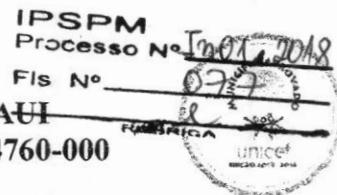
Meliriane de Oliveira Sousa - Tabelada Interina
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/07/2018 18:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Empl. 2.32 T. 0.46 Selor. 025 Total/03 Portaria nº 3008-2017 - P.J.F./CGJ/EXPCG.

Selo de Fiscalização e Autenticação
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas
 Registro e Judiciais
 AUTENTICAÇÃO
 88J 39543



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 – 73



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

1.4.1. Área Atuarial:

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
- Cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

1.4.2. Área contábil:

- Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
- Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

1.4.3. Área de administração de passivos:

- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal;
- Registro individualizado das contribuições por cota;
- Processamento e cálculo dos benefícios;
- Emissão de extratos individuais dos servidores;
- Confecção de folha de pagamento de benefícios;
- Emissão do demonstrativo de pagamento;
- Manutenção de módulos de consulta para os gestores do fundo de previdência;
- Emissão dos relatórios gerenciais e legais.
- Cadastramento e acompanhamento, junto ao MPS E INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica - COMPREV e realização da Compensação Previdenciária.

1.4.4. Serviços de apoio a Gestão:

- Relatórios de Auditoria de Cadastro;

da Silva Barbosa e Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas
Registro Judicial

AUTENTICAÇÃO
ABJ 39545

2ª Tabelionato

2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone: (86) 33042193 email: cartorio200@gmail.com
Bel Rayane Queiroz Costa Lobo - Interims

Meliana de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA VESTAS NOTAS
EM TESTE DA VERDADE. DOUFE TERESINA, 30/07/2018 - 16:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 T. 0.46 Selo: 0,25 Total: 5,03
Portaria nº 3008/2017 - R.P./CG-EXPC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 – 73

IPSPM
Processo Nº Final 2018
Fis Nº 008
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Relatórios de Auditoria contábil;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

1.2 – Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal,

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Juntas e Certidões
AUTENTICAÇÃO ESCRITA Autorizada
Raíza Silva Barbosa
Meyriane de Oliveira Sousa - Tabelião Intitula
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EM TESTE DA VERDADE. DOU FE TERESINA, 30/01/2018 16:02:22
PAMELA RAÍZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 T. 0.46 Selo: 0.25 Total: 3.03 Portaria nº 3008/2017 - R.J.P.T.G./EX.P.G.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

IPSPM
 Processo Nº 5001-2018
 Fis Nº 079
 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 importância de R\$ 9.300,00(nove mil e trezentos reais) mensais observando os limites legais para as despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

1.2 - por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art.78, inc. XII c/c. art.79, §1º da Lei nº 8.666/93.

2 - Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I da Lei nº 8.666/93;

3 - Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

4 - Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;

5 - A rescisão amigável do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

6 - Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts.77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2016 e exercícios seguintes, a saber: FPM - Recursos Próprios, Conta Movimento, ICMS, ISS, e Outros; Projeto Atividade: 09.272.021.2014, Elemento de Despesa: _3.3.90.35.00.00.00; Fonte de Recurso: 10.

Selo de Fiscalização e Autenticidade do Estado do Piauí
 PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Nº 39546
 Portaria nº 3006/2017 - P.J.PIC/CGU/EX-PCGJ
 Em 01/04/2018 Selo: 028 Total: 303
 CERTIFICADO de Interveniente - Tabelião Interina
 EXIBIDA NESTAS NOTAS
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA. 30/01/2018 16:02:22
 Tabelião

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 – 73

IPSPM
 Processo N° Tr 01/2018
 Fis N° 080

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 – Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), 01 de junho de 2017.

Handwritten signature

LUZINEIDE DIAS DE SANTANA
 Secretária Municipal de Administração,
 Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Handwritten signature

NELSON NERY COSTA
 Sócio Diretor

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



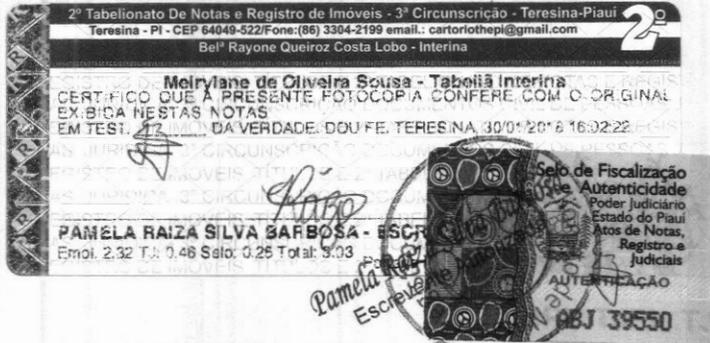
Handwritten mark

Handwritten mark



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 1636/2015
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 049/2015



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A EMPRESA ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, neste ato representada pelo(a) Secretário, Sr.(a) ALCENOR RODRIGUES ANDEIRA FILHO, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito(a) no CPF sob o n.º 038.825.603-63, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.442.338/0001-66, com sede na AV. RIO POTY, 1635, Bairro - JOCKEY CLUBE, Teresina - PI, CEP: 64.049-410, neste ato representada pelo(a) seu(ua) SÓCIO, o(a) Sr.(a) NELSON NERY COSTA, BRASILEIRO, CASADO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 138.632.825-53 SSP PI, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VER PAULO FORTES, N° 233, Bairro - SÃO RAIMUNDO, Teresina-PI, CEP: 64.045-780, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica especializada em Direito Municipal, especialmente para avaliação e emissão de parecer quanto a atual legislação tributária, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

valor global do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 12 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes a execução dos serviços prestados durante a vigência do contrato, e dar-se-a até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido dos mesmos junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo através de Termo Aditivo, ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III. supervisionar a execução do Contrato;
- IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

^ CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fonte de Recurso: 100;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, II, c/c art. 13 III, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de INEXIGIBILIDADE N° 049/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de setembro de 2015.

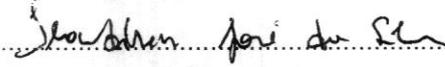


ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
 CONTRATANTE

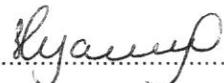


ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
NELSON NERY COSTA
 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



 536. 064 693-72



 CPF: 90809013-65



2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI - CEP 64040-522/Fone:(86) 3304-2199 email: cartoriohepi@gmail.com
 Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS
 EM TEST. DA VERDADE, DOU FE TERESINA, 30/09/2018 16:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRITURANTE
 Empol. 2,32 T.J. 0,46 Selo. 0,25 Total: 3,03

Selo de Fiscalização
 Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atas de Notas
 Registro e
 Juizados

ABJ 39549

Barbosa
 Autorizada

Autenticação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2017 - INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA
– IPSPM, E A SOCIEDADE ALMEIDA E
COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
NOS TERMOS DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº001/2017.

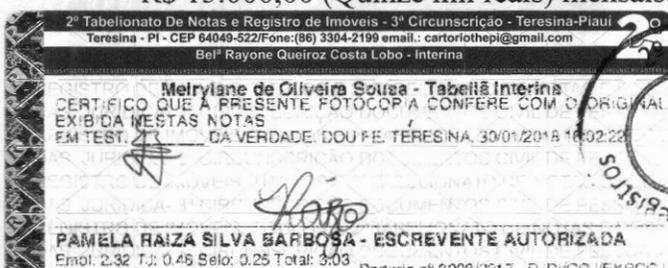
Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM, Autarquia Municipal, sediada no Município de Pindaré Mirim-MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.164.015/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **Carlos Antonio Pereira Moraes**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade n.º 11911793-2 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.050.023-34, residente e domiciliado na Rua da Estrela, Número 48 – Pindaré Mirim-MA, e de outro lado, como CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, residente em Teresina (PI), advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº172/96-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuaria, assim como a realização da Compensação Previdenciária – COMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de Gestão do Fundo de Previdência Municipal, será cobrado o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM

Para os serviços de COMPREV, pede-se como cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.23.00 – Instituto de Previdência dos Serv. Publ. do Município de Pindaré-Mirim IPSPM
- 09.122.0046.2052.0000 – Man. e Func. do IPSPM
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;



Boleto de Pagamento

Meyriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 30/01/2019 19:30:00
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Enrol. 2.32 T.J. 0.48 Salor. 0.25 Total: 3.03 Portaria nº 3008/2017 - P.J.P./C.G./EX.F.C.G.

Boleto - PI - CEP: 6440-522 Fone: (86) 3304-2199 Email: cartoriohpi@gmail.com
Boleto - PI - CEP: 6440-522 Fone: (86) 3304-2199 Email: cartoriohpi@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;

Barbosa
Fiscalização
Atividade
Prestação de Serviços
Acordo de Prestação de Serviços
Prestação de Serviços
Judicial
ABJ 39554
AUTENTICAÇÃO
PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 T. 0-46 Sel. 025 T. 03 Pontaria nº 3006/2017 - RJP/CGU
Metrane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE TERESINA, 30/01/2019 16:27
REGISTROS

g
X
D
A
g



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA – IPSPM

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

